



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 08/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **KESSLEY PARANHOS NEVES - PNEUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 43.860.327/0001-46 com sede na – São José das Palmeiras-PR representada pelo Sr. **KESSLEY PARANHOS NEVES**, inscrito no CPF nº 515.443.269-04 e portador RG nº 12.392.963-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Av. José Bonifácio, 2083 – centro – São José das Palmeiras – PR, têm entre si certo e ajustado a aquisição, cujo (s) objeto (s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 04/2026 - Dispensa Eletrônica nº 02/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

aquisição de pneus novos, destinados a atender às necessidades das Secretarias de Transportes e de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras, para utilização na manutenção preventiva e corretiva da frota oficial

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº04/2026, Dispensa Eletrônica nº 02/2026**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais). As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subseqüente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do

Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpgalmeiras.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos pneus será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização para fornecimento pela CONTRATADA.

A entrega deverá ser realizada no Barracão de Máquinas da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, localizado na Rua Tiradentes, nº 1010, Município de São José das Palmeiras –



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



PR, em horário de expediente, em embalagem adequada, garantindo a integridade e conservação dos pneus, e acompanhada da correspondente nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1750	05.001.12.782.0004.2024	103	3.3.90.30.00.00	Do exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá execução por 90 (noventa) dias vigência será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência;
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, esclarecendo eventuais dúvidas quanto às especificações técnicas e às condições de fornecimento.
- Emitir a autorização para fornecimento e o respectivo empenho, após a formalização da contratação.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio dos fiscais designados, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



- d) Receber os pneus fornecidos, provisória e definitivamente, desde que atendidas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal competente.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer pneus novos, 235/75 R17.5, tipo borrachudo, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e conformidade técnica dos pneus fornecidos, garantindo que sejam de primeira linha, sem uso anterior, não recapados, não recondicionados ou remanufaturados.
- c) Efetuar a entrega dos pneus no prazo estipulado, em local indicado pela Administração, em embalagem adequada e acompanhados da correspondente nota fiscal.
- d) Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal, os pneus que apresentarem defeitos de fabricação, desconformidade com as especificações técnicas ou danos decorrentes de transporte ou armazenamento inadequado.
- e) Prestar garantia contra defeitos de fabricação, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas pelo fabricante.
- f) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas, quando aplicáveis à contratação direta.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do fornecimento, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor Douglas de Alencar Colombelli, ao (s) qual (ais) competirá (rão) velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 21 de Janeiro de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
CONTRATANTE


KESSLEY PARANHOS NEVES - PNEUS
Sra. KESSLEY PARANHOS NEVES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

OBJETO: aquisição de pneus novos, destinados a atender às necessidades das Secretarias de Transportes e de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras, para utilização na manutenção preventiva e corretiva da frota oficial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: KESSLEY PARANHOS NEVES - PNEUS

VALOR: R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais) até o término do contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até 23 de maio de 2026.

São José das Palmeiras, em 23 de Janeiro de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal